



Prefeitura de
Tamandaré

Trabalhando para você



LEI 418/2013

EMENTA: Dá nova redação ao art. 6º, especificamente no que concerne a CLASSE B, da Lei nº. 51/1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº. 051/1998 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - As Classes constituem a linha de habilitação dos professores e especialistas em educação, como se segue:

CLASSE A - Omissis;

CLASSE B – Habilitação específica de grau superior, com Licenciatura Plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência na educação nas séries finais do ensino fundamental e do médio e a habilitação específica de grau superior em pedagogia para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

CLASSE C – Omissis;

CLASSE D – Omissis.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário, ou ainda serão criados créditos especiais através de decreto do Poder Executivo, na forma preconizada na Lei 4.320/64 e suas alterações e o contido na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 03 de maio de 2013.


José Hilda Wacker Júnior
Prefeito

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60